



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 55, de 5 de abril de 2021.

“Acréscita medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus(SARS-CoV-2) em observância às recomendações e medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021 que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, dentro da circunscrição do Município de Batayporã, compete ao Executivo Municipal zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como, tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a atual ocupação de leitos de UTI exclusivos à COVID-19 no Estado e a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo Coronavírus (ADI 6.341);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, a partir de 5 de abril de 2021, o “TOQUE DE RECOLHER”, no horário das 22H00 às 05H00 em todo o território do município de Batayporã, atendendo ao disposto no Inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, e em conformidade com a classificação de risco do município estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia-PROSSEGUIR.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Paragrafo único. O horário do toque de recolher constante do *caput* deste decreto poderá sofrer alterações, em virtude da atualização periódica da classificação de risco dos municípios por cores de bandeiras, conforme metodologia vigente do Programa PROSSEGUIR, que se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR.

Art. 2º Fica mantido, a partir de 5 de abril de 2021, a realização de apenas aulas remotas em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O expediente das repartições públicas da Administração Municipal de Batayporã permanece no horário das 7h às 13h, em dias úteis, com atendimento ao público das 07h00 às 11h00, conforme disposto no Decreto nº 46, de 24 de março de 2021.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas por meio dos Decretos Municipais, que não foram alteradas por este decreto, e em especial às disposições do Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, e Decreto nº 34 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 5 de abril de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento